

Despacho n.º 275/2021

Na prossecução das suas atividades, é exigido à Universidade de Coimbra a recolha, registo e armazenamento de informações sobre os seus docentes, investigadores, corpo técnico, outros colaboradores e estudantes.

O Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados - RGPD), bem como a legislação que assegura a sua execução em Portugal, veio alterar substancialmente a responsabilidade de quem procede ao tratamento de dados pessoais, nomeadamente na aferição das condições de legitimidade.

A Administração Pública está sujeita ao RGPD, sendo que, na maioria dos casos, os dados pessoais são aí tratados com base numa obrigação jurídica, ou na medida do necessário, para corresponder ao interesse público ou no exercício de autoridade pública de que está investida.

Qualquer tratamento de dados pessoais deve observar as regras fundamentais que decorrem dos princípios consagrados no RGPD, cabendo ao “responsável pelo tratamento” a capacidade de comprovar essa conformidade.

A Instituição deve atender aos princípios da proporcionalidade e da minimização dos dados pessoais: ao primeiro, na medida em que o direito à proteção de dados pessoais não é absoluto, devendo o mesmo ser considerado em relação à sua função na sociedade e, simultaneamente, ser equilibrado com outros direitos fundamentais; ao segundo, na medida em que cabe ao responsável pelo tratamento a adequação da necessidade dos dados a recolher face às finalidades do tratamento, devendo os mesmos ser adequados, pertinentes e limitados ao estritamente necessário.

A Universidade de Coimbra (UC), ou quem por ela agir, enquanto responsável pelo tratamento de dados pessoais, na determinação das finalidades e dos meios de tratamento de dados pessoais, deve atender à adequada ponderação dos interesses e valores que representam a transparência da administração pública e o exercício do direito à privacidade.

A utilização de formas digitais para divulgação de dados pessoais, nomeadamente por internet, incrementa fortemente o risco da sua utilização abusiva, comprometendo a capacidade do responsável pelo tratamento em cumprir, ou fazer cumprir, o disposto no RGPD e demais legislação aplicável.

Neste contexto, ao abrigo das competências conferidas pelo n.º 2 do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, homologados por Despacho Normativo n.º 43/2008, de 1 de setembro, alterados e republicados pelo Despacho Normativo n.º 8/2019, de 19 de março, determino que a divulgação de dados pessoais relativos a docentes, investigadores, corpo técnico, outros colaboradores e estudantes, em ambiente de intranet, internet ou noutros circuitos de comunicação, que não decorra explicitamente de uma obrigação jurídica a que a UC

esteja sujeita, seja sempre previamente visada pelo Encarregado de Proteção de Dados (EPD-UC), através de [epd\[at\]uc.pt](mailto:epd[at]uc.pt).

Coimbra, 7 de dezembro de 2021

O Reitor

Amílcar Falcão